

PARTE IV - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO = SEM ALTERAÇÃOPARTE V = SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA = SEM ALTERAÇÃOPARTE VI = UNIDADES EXECUTIVAS DEPARTAMENTAIS1 - Departamento Geral de Administração

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições, resolve:

2^a NOTIFICAÇÃO

Recomendamos aos detentores de suprimentos que até esta data não efetivaram prestações de contas, que o façam impreterivelmente até o dia 28 do corrente, sob pena de serem aplicadas as medidas legais vigentes.

2 - Departamento Geral do Patrimônio Indígena

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, no uso das atribuições que lhe conferem a Regimento Interno, resolve:

INSTRUÇÃO EXECUTIVA Nº 03/E, DE 15/12/72

Autorizar aos Chefes de Postos, onde estejam funcionando serrarias, a procederem a alienação do estoque de madeira, ao preço vigente no mercado, até 31 de dezembro de 1972.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 15/12/72

Autorizar o Delegado da 4^a Delegacia Regional e Chefes de Postos onde se desenvolvam Projetos de Extração de Madeira e Serraria, a procederem a comercialização das pontas dos pinheiros abatidos e não aproveitáveis e incluir as receitas auferidas nos resultados financeiros dos projetos respectivos.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/DGPI, DE 15/12/72

I - Aprovar as Normas e Procedimentos que definem e regulam todas as atividades Administrativas da ARTÍNDIA e respectivas lojas, que com esta se baixa.

II - Determinar sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1973.

ARTIGO 1º - Estas normas e procedimentos definem e regulam todas as atividades administrativas da "ARTÍNDIA" e respectivas LOJAS.

TÍTULO IDA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRACAPÍTULO IDo Controle Financeiro

ARTIGO 2º - O Controle Financeiro das LOJAS ARTÍNDIA, será executado através do "BOLETIM FINANCEIRO" modelo PI-34, onde serão escriturados, em ordem cronológica, todos os documentos de que resultem Receitas e Despesas, corres-

correspondendo, respectivamente às Entradas e Saídas de Valores. Este "Boletim Financeiro" será escriturado em 3 vias cuja destinação será a seguinte:

1^a e 2^a vias - serão encaminhadas ao D.G.P.I., por ocasião da prestação de contas das Lojas, acompanhadas dos respectivos documentos.

3^a via - ficará em poder do responsável de cada loja.

ARTIGO 3º - Diariamente, no final do expediente, os valores escriturados mais o saldo do dia anterior, serão totalizados de forma a se apurar o saldo do dia, promovendo-se dessa forma o fechamento do movimento dia. O valor do saldo apurado no "Boletim Financeiro", obrigatoriamente corresponderá ao valor em poder de cada LOJA.

ARTIGO 4º - Em nenhuma hipótese, poderá permanecer em poder de cada LOJA, valores, em espécie superiores a dois salários mínimos. O que exceder a este valor, deverá ser depositado em favor da Renda Indígena, Banco do Brasil S/A - Conta número 403.365/5, ou Caixa Econômica Federal - Conta número 4019/3, ambos em Brasília.

ARTIGO 5º - As receitas provenientes da venda de Artesanato, poderão ser escriturados englobadamente desde que sejam indicados na "Coluna Histórico", os números das notas de venda que derão origem a receita.

ARTIGO 6º - Os documentos de despesas serão escriturados individualmente, constando do histórico o nome do fornecedor ou beneficiário do pagamento, e o respectivo número do documento.

ARTIGO 7º - Toda documentação deverá ser numerada em ordem crescente para facilitar sua escrituração no "Boletim Financeiro"; O "Boletim Financeiro", escriturado na forma instituída por estas normas, acompanhado dos respectivos documentos de receitas e despesas, substituirá a Relação Descriminativa dos Documentos.

CAPÍTULO II

Da Receita

ARTIGO 8º - Constitui receita da ARTINDIA, o produto da venda Artesanato indígena, cuja saída será comprovada pela NOTA DE VENDA. Em casos de transferência serão comprovadas pela GUIA DE TRANSFERENCIA.

ARTIGO 9º - Os valores arrecadados na venda do Artesanato, serão escriturados na coluna "Débito", correspondendo às "Entradas".

ARTIGO 10º - As "NOTAS DE VENDAS" tipograficamente numeradas, em ordem crescente e rubricadas, serão extraídas, sem rasuras ou emendas de forma legível, em tres vias, com a seguinte destinação:

1^a via - Comprador

2^a via - Acompanha prestação de contas ao DGPI
I. (Anexo do Relatório Mensal de Artesanato)

3 - via Fixa ao talão - Em poder da Loja.

ARTIGO 11º - Qualquer erro ocorrido na emissão da "NOTA DE VENDAS", motivará seu cancelamento, após justificativa do emissor, com o visto do Encarregado da Loja.

ARTIGO 12º - Os valores transferidos da Sode para atendimento de despesas de manutenção das Lojas, também serão esortados na Coluna "Débito", no "BOLETIM FINANCEIRO".

CAPÍTULO III

Da Despesa

ARTIGO 13º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem que seja programada pelas Lojas e autorizada pelo Diretor do D.G.P.I., obedecendo sempre a existência de um documento que comprove sua realização.

ARTIGO 14º - As despesas de pequeno monte, caracterizada sua urgência e emergência, e impossível de sua inclusão na programação normal, cujo valor não exceda em cada mês a um salário mínimo regional, poderão ser atendidos pelo saldo existente em cada Loja, cuja homologação pelo Diretor do D.G.P.I., dependerá da justificativa do Encarregado da Loja.

ARTIGO 15º - A formalização e o pagamento de despesas, somente se dará após cumpridas as seguintes exigências:

- a) Corresponda a extração de uma Nota Fiscal, ou de serviço; fatura desonimativa no caso de aquisição do material permanentemente; e recibo no caso de serviço de terceiros.
- b) Seja atestada a execução do serviço ou do fornecimento do material pelo Encarregado da Loja.
- c) Seja classificada a despesa na forma do Plano de Contas.
- d) Seja passado recibo e assinado pelo beneficiário, ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Da Programação

ARTIGO 16º - O Encarregado de cada Loja ARTÍNDIA elaborará uma "PROGRAMAÇÃO ANUAL" contendo a previsão da receita e despesa de manutenção da Loja ARTÍNDIA indicando o cronograma mensal de execução.

ARTIGO 17º - As liberações de recursos para o atendimento das despesas de manutenção das Lojas ARTÍNDIA serão efetuadas pelo D.G.P.I. à vista da programação anual.

ARTIGO 18º - Os recursos para despesas de manutenção serão liberados a medida do possível, através de "ORDEM BANCÁRIA" diretamente ao beneficiário.

TÍTULO II

Da Administração do Artesanato Indígena

CAPÍTULO I

Das Aquisições

ARTIGO 19º - A Programação Anual para aquisição de Artesanato Indígena será elaborada pelo Coordenador Técnico da ARTÍNDIA em articulação com as Unidades Regionais da FUNAI, cuja execução dependerá do comportamento da Receita ARTÍNDIA.

ARTIGO 20º - A Programação Anual de aquisição de Artesanato será elaborada de forma a atribuir o preço justo, comercializável e de modo a estimular a produção do artesanato entre as tribos.

ARTIGO 21º - A Coordenação Técnica da ARTÍNDIA manterá o registro e cadastramento por Artesãos e, ou tribos, visando preservar, valorizar a arte indígena e possibilitar a elaboração da programação anual.

ARTIGO 22º - As aquisições serão efetuadas diretamente dos índios através dos Chefs de Postos, ou Delegados, com a anuência do Coordenador Técnico e atendidas as disponibilidades financeiras.

ARTIGO 23º - O pagamento do artesanato ao índio será efetuado à vista, em espécie, podendo em casos excepcionais ser pago com aviaamentos.

ARTIGO 24º - Por ocasião do fornecimento do artesanato pelo índio, deverá o Posto ou D.R. emitir a "Nota de Compra de Artesanato", modelo, e efetuar o pagamento mediante recibo.

ARTIGO 25º - O pagamento ao índio analfabeto, deverá constar no documento a sua impressão digital, e a assinatura de duas testemunhas.

ARTIGO 26º - A "NOTA DE COMPRA DE ARTESANATO" - modelo PI-35, será emitida por ocasião da compra de artesanato, em 4 vias, com a seguinte destinação:

1ª via - Acompanha a Prestação de Contas do Pagamento.

2ª e 3ª vias - Acompanham o artesanato - Controle Central de Estoque, em Brasília.

4ª via - Fixa ao talão - ficará em poder do órgão emissor.

ARTIGO 27º - O artesanato adquirido pelo Posto ou D.R. será transportados e segue em Brasília, no Controle Central de Estoque de ARTÍNDIA.

CAPÍTULO II

Da Movimentação ou Transferência de Artesanato

ARTIGO 28º - A transferência do artesanato para as Lojas, ou Entre Lojas, será efetuada através do Controle Central de Estoque, mediante o preenchimento da Guia de Transferência, modelo PI-36, emitido em 4 vias, cuja destinação será a seguinte:

1ª via - segue junto ao Artesanato; - Após recebimento pela Loja destinatária, retornará ao Controle Central de Estoque - Comprovante saídas do artesanato do Controle Central de Estoque.

2ª via - segue com o artesanato para que seja arquivado na Loja que recebeu o artesanato, para o Controle de Estoque.

3ª via - segue com o Artesanato - Após o recebimento do artesanato, será assinado e juntada por ocasião da Prestação de Contas ao

ao Relatório Mensal de Artesanato a ser encaminhada à Sociedade de Controle e Registro da ARTÍNDIA, do D.G.P.I.

I 4^a via - Permanecerá em poder do órgão emissor.

CAPÍTULO III

Do Controle do Estoque de Artesanato

ARTIGO 29º - Fica instituído o "Controle Central de Estoque da ARTÍNDIA" localizado em Brasília, órgão destinado a controle físico e financeiro do Artesanato indígena em estoque em seu poder e das Lojas.

ARTIGO 30º - Todo recebimento e transferência de artesanato, será efetuado através do "Controle Central de Estoque", órgão encarregado do controle, recebimento e distribuição do artesanato.

ARTIGO 31º - No Controle Central de Estoque o registro e controle do Artesanato será efetuado através da "FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE" "FÍSICO-FINANCEIRO DE ARTESANATO" Modelo PI-37, onde serão escrituradas as entradas e saídas do Artesanato.

ARTIGO 32º - O Controle Central de Estoque elaborará o "Relatório Mensal de Artesanato" Modelo PI-38 e o encaminhará ao D.G.P.I., para fins de contabilização, até o dia 10 do mês subsequente.

ARTIGO 33º - O Controle do Artesanato, nas Lojas, será exercido através do arquivamento da 2^a via da GUIA DE TRANSFERÊNCIA, em pasta própria - "Controle de Artesanato" - indicando o nome da Loja.

ARTIGO 34º - Cada Loja elaborará o "Relatório Mensal de Artesanato" modelo PI-38, onde conterão todas as entradas e saídas de Artesanato, e remeterá junto à Prestação de Contas ao D.G.P.I. Ao Relatório Mensal de Artesanato, serão anexas, uma via de todas as "Notas de Vendas" ou Guias de Transferência" recebidas, indicando a sua origem.

ARTIGO 35º - O "Controle Central de Estoque" e as "Lojas ARTÍNDIA", elaborarão inventários simestrais do Artesanato indígena.

TÍTULO III

Do Pessoal

ARTIGO 36º - O pessoal que prestar serviços à ARTÍNDIA, será contratado pela FUNAI, obedecendo ao regime da CLT e Leis Complementares por proposição da Coordenação da ARTÍNDIA, através do D.G.P.I. As despesas com pessoal correrão à conta dos recursos da ARTÍNDIA.

ARTIGO 37º - Cada Loja, por jornada de trabalho de 8 horas, contará com dois funcionários; um Encarregado da Loja e um vendedor.

ARTIGO 38º - "Controle Central de Estoque" contará com um "Encarregado e 2 Auxiliares".

ARTIGO 39º - A Coordenação Técnica, além do Coordenador, contará com um Auxiliar.

ARTIGO 40º - A Coordenação Administrativa será exercida pelo Chefe da "Seção de Controle e Registro da ARTÍNDIA" da Divisão de Renda do DGPI que contará com dois auxiliares.

TÍTULO IV

Da Prestação de Contas

ARTIGO 41º - As Lojas ARTÍNDIA prestarão contas ao D.G.P.I. até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencimento, da qual constarão os seguintes documentos:

- a) Boletim Financeiro - acompanhado de toda documentação correspondente a cada um dos lançamentos.
- b) Relatório Mensal de Artesanato, acompanhado dos documentos que deram origem às entradas e saídas do Artesanato.

TÍTULO V

Considerações Gerais

ARTIGO 42º - Estas normas e procedimentos entrarão em vigor a partir do 1º de Janeiro de 1.973.

ARTIGO 43º - As despesas de difícil meio de comprovação tais como: Despesas com transportes urbanos, taxis, etc, serão indicadas a sua natureza, finalidade e percurso se for o caso, o nome do usuário e a individualização de cada valor.

ARTIGO 44º - Nenhuma Loja poderá ser instalada sem audiência do D.G.P.I. e aprovação da Presidência da FUNAI.

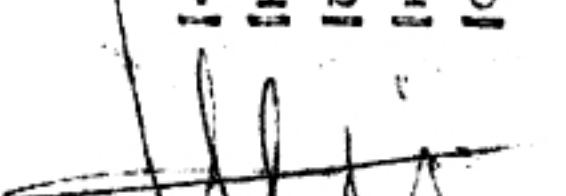
ARTIGO 45º - As unidades regionais da FUNAI que não tem Lojas oficialmente instaladas, mas que comercializam Artesanato indígena, devem submeter projeto de sua instalação ao D.G.P.I., de forma a ajustar-se seu funcionamento à estas normas.

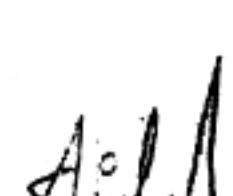
ARTIGO 46º - Os casos omissos nestas normas e procedimentos serão resolvidos pelo Diretor do D.G.P.I.

PARTE VII = UNIDADES EXECUTIVAS REGIONAIS = SEM ALTERAÇÃO

PARTE VIII = ASSUNTOS GERAIS = SEM ALTERAÇÃO

VISTO


FRANCISCO DE FARIAZ NEVES
CHEFE DA DIVISÃO DO PESOAL


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ENCARREGADO DO B. A.

Assinaturas de
elaboreando
BPA N° FP